



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO E A RESERVA DE VAGAS PARA ATLETAS COM DEFICIÊNCIA EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DE CARÁTER OFICIAL, REALIZADAS, APOIADAS OU PATROCINADAS PELO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição os atletas com deficiência que participarem de competições esportivas de caráter oficial, organizadas, apoiadas, incentivadas ou patrocinadas pelo Município de Vila Velha.

Art. 2º As entidades organizadoras de competições esportivas abrangidas por esta Lei deverão destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de inscrição, em todas as modalidades, gratuitamente a atletas com deficiência.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º A condição de deficiência deverá ser comprovada por laudo médico ou documento oficial reconhecido.

§ 3º O atleta-guia que acompanhe pessoa com deficiência visual ou com deficiência que exija apoio específico terá igualmente direito à inscrição gratuita, não sendo computado no percentual mínimo de que trata o caput.

§ 4º As vagas reservadas que não forem preenchidas até o prazo regulamentar de inscrição poderão ser revertidas ao público em geral, sem prejuízo do direito de inscrição gratuita dos atletas com deficiência e seus guias que se apresentem dentro do prazo previsto.





Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

Art. 3º Os eventos abrangidos por esta Lei deverão assegurar condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e de apoio, em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os organizadores às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pelo órgão municipal competente, mediante devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência, na primeira ocorrência;

II – Multa, na forma a ser definida em regulamento;

III – Impedimento de receber apoio, incentivo ou patrocínio do Município em edições futuras do evento;

IV – Não concessão de licença para a realização de novas edições do evento no Município, em caso de reincidência.

Art. 5º O disposto nesta Lei não exclui ou substitui outros benefícios e programas já previstos na legislação municipal, como o Bolsa Atleta, devendo ser aplicado de forma complementar.

Art. 6º A execução e fiscalização desta Lei caberão à Secretaria Municipal responsável pela política de esporte, em articulação com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º O Poder Executivo, ao regulamentar esta Lei, observará os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo adequação orçamentária e financeira para sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 26 de agosto de 2025.

THIAGÃO HENKER

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a inclusão esportiva das pessoas com deficiência, garantindo a isenção da taxa de inscrição e a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas em competições esportivas de caráter oficial, realizadas, apoiadas ou patrocinadas pelo Município de Vila Velha.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão), especialmente em seus arts. 42 a 45, que determinam:

- ✓ que o esporte e o lazer são direitos fundamentais da pessoa com deficiência;
- ✓ que o Poder Público deve incentivar sua participação em todos os níveis e modalidades esportivas;
- ✓ que é dever do Estado assegurar condições de acessibilidade e inclusão em eventos esportivos.

A medida também se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da igualdade substancial (art. 5º, caput, CF) e da promoção do bem-estar social (art. 3º, IV, CF), além de atender à competência legislativa municipal (art. 3º, I, da Lei Orgânica de Vila Velha).

O projeto vai além da mera previsão de isenção e reserva de vagas, estabelecendo a obrigatoriedade de condições de acessibilidade nos locais de competição e fixando sanções específicas em caso de descumprimento. Entre elas, destaca-se a possibilidade de não concessão de licença para novas edições de eventos esportivos no Município, medida essencial para garantir a efetividade da norma e a proteção do interesse público.

Assim, além de assegurar a inclusão de atletas com deficiência, a proposta cria um mecanismo eficaz de fiscalização e responsabilização para os organizadores, estimulando que todas as competições apoiadas ou patrocinadas pelo Município estejam em conformidade com a legislação inclusiva.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é juridicamente viável, socialmente justo e de grande alcance inclusivo, reafirmando o compromisso de Vila Velha com a promoção da cidadania, da igualdade de oportunidades e da valorização da diversidade humana.





Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

THIAGÃO HENKER

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003800320034003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR THIAGAO HENKER** em **26/08/2025 18:09**

Checksum: **40642649E92C672E5C86AE97A2577752F50B73D55C15A5B25FB78EE3F5ECD241**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.